



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **RECOMENDAÇÃO (MPDFT)**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2025 - PDDC/NED**  
Procedimento Administrativo nº 08192.100495/2025-34

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) e do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “b” e “d”; inciso III, “b” e “d”; inciso V, “b”; 6º, inciso VII, “b” e “d”; inciso XIV, “a” e “g”; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e Portaria PGJ nº 515, de 15 de dezembro de 2017;

**Considerando** que o Ministério Público possui o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos do Estado a dignidade da pessoa humana, princípio que deve

nortear todas as políticas públicas, incluindo aquelas voltadas aos catadores, garantindo-lhes respeito, valorização e condições dignas de trabalho;

**Considerando** que os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis desempenham, há anos, o serviço de coleta seletiva — atividade de natureza pública cuja responsabilidade é do poder público — muitas vezes exercida por meio de cooperativas, associações ou de forma autônoma, frequentemente em condições de informalidade e precariedade de trabalho;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define as diretrizes para a gestão, o gerenciamento e as responsabilidades tanto dos geradores quanto do poder público;

**Considerando** que o art. 36, §1º, Lei nº 12.305/2010 impõe ao poder público a obrigação de estruturar sistemas de coleta seletiva, preferencialmente - e não exclusivamente -, com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, promovendo sua integração aos sistemas de gestão de resíduos sólidos;

**Considerando** a Lei Distrital nº 5.418/2014, que institui a Polícia Distrital de Resíduos Sólidos, tem como objetivo promover ações voltadas à gestão de resíduos, incluindo a formalização e a integração dos catadores em cooperativas e associações;

**Considerando** que a preferência das associações e cooperativas formadas por pessoas de baixa renda na execução dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, não exclui a participação de catadores avulsos nessa atividade, o que deve ser levado em conta na elaboração e execução da referida política pública;

**Considerando** que as políticas públicas distritais atuais apresentam desconformidades com a legislação supramencionada, especialmente no que diz respeito às diretrizes para uma gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, incluindo a inclusão social e produtiva dos catadores avulsos;

**Considerando** que foi formalizado Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Governo do Distrito Federal, em que este último se propôs a apresentar Plano de Ação de Monitoramento para efetivação de políticas públicas para a população em situação de rua do Distrito Federal, com metas qualificadas de curto, médio e longo prazo, visando a garantia de direitos fundamentais da população em situação de rua;

**Considerando** que o Eixo 6 (“Trabalho e Renda”) da Política Distrital para população em situação de rua contempla, entre suas metas: “**implantar** política de amparo ao catador autônomo, com foco em estratégias de melhoria das condições de trabalho, guarda e venda de material reciclável do catador que atua diretamente nas ruas”, com prazo para 2025 (Processo SEI nº 19.04.4671.0028134/2024-08);

**Considerando** que o Decreto nº 7053, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto Distrital nº 33.779, de 06 de julho de 2012, consideram “população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

**Considerando** a existência de inúmeros catadores de materiais recicláveis que exercem suas atividades nas ruas, de forma autônoma (catadores avulsos), sem vínculo com cooperativas e associações, e que diante da ausência de alternativas formais, **acabam compelidos a recorrer a**

## **atravessadores irregulares para fins de comercialização dos resíduos sólidos;**

**Considerando** que já foram realizadas diversas reuniões neste MPDFT, envolvendo diversos atores e setores, demonstrando o compromisso de todos com a busca por soluções efetivas;

**Considerando** a reunião realizada neste MPDFT, em 6 de novembro de 2024, na qual o SLU mencionou a implementação de um projeto-piloto na região administrativa de Águas Claras para a aquisição dos resíduos sólidos recolhidos por catadores avulsos, inspirado no modelo utilizado no Guará;

**Considerando** que foi informado, durante a reunião realizada neste MPDFT, em 20 de maio de 2025, de que referida implementação não foi efetivada até o momento;

**Considerando** que a omissão estatal quanto à implementação efetiva do projeto-piloto compromete não apenas a política ambiental urbana, mas também o direito ao trabalho digno de uma categoria historicamente marginalizada;

**Considerando** que a ausência de um plano de ação detalhado e atualizado, com indicadores próprios para a verificação de cada uma de suas etapas, dificulta o monitoramento, a avaliação e a implementação de medidas eficazes para a inclusão social e a formalização desses trabalhadores;

**Considerando** que esse plano e esses indicadores podem ser inclusive cobrados em sede judicial, nos Termos do Tema 698 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que a elaboração de um plano de ação específico contribuirá para a organização, regularização e

fortalecimento das atividades dos catadores avulsos, promovendo melhores condições de trabalho e inclusão social, bem como viabilizará o cumprimento da referida respectiva da Política Distrital para População em Situação de Rua no prazo estimado, sem prejuízo da elaboração e fortalecimento de mecanismos para estimular a sua adesão a associações e cooperativas de catadores;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo nº 08192.100495/2025-34, instaurado pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, tem por finalidade acompanhar as políticas públicas voltadas aos catadores avulsos a serem implementadas pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU) e demais órgãos distritais responsáveis pela gestão de resíduos e meio ambiente no âmbito do Distrito Federal;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo nº 08192.184877/2024-21, instaurado pelo Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED/MPDFT), tem por finalidade o acompanhamento e fiscalização do Plano de Ação para a Efetivação da Política Distrital Para a População em Situação de Rua, para o fomento de ações não previstas pelo gestor público no Plano conforme a demanda social, o cumprimento do ACT assinado, bem como a institucionalização do Programa Pés na Rua no MPDFT;

**Considerando a urgência de cumprir as diretrizes legais que asseguram a inclusão social, a formalização e a valorização do trabalho dos catadores, bem como a ausência de uma política pública eficaz e efetivamente implementada voltada aos catadores avulsos no Distrito Federal;**

**Considerando**, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

## **R E C O M E N D A R**

**Ao Senhor Diretor-Presidente do Serviço de**

**Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) que elabore um plano de ação, no prazo máximo de 60 dias, voltado à implementação de políticas públicas destinadas aos catadores avulsos.**

O referido plano deverá contemplar, de forma pormenorizada, para além do projeto piloto já mencionado em reunião, as etapas necessárias para promover a inclusão social, a formalização e a valorização do trabalho realizados pelos catadores avulsos. Além disso, deve estabelecer estratégias concretas para melhorar as condições de trabalho desses profissionais e assegurar sua integração efetiva na gestão dos resíduos sólidos do Distrito Federal.

Por fim, o Ministério Público **REQUISITA**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe a este Órgão Ministerial, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
**Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão**  
**MPDFT/PDDC**

**BERNARDO BARBOSA MATOS**  
**Promotor de Justiça**  
**3ª PROREG/MPDFT**

**POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS**  
**Promotora de Justiça**  
**Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**  
**NED/MPDFT**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SABO PAES, Procurador(a) de Justiça**, em 04/08/2025, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BARBOSA MATOS, Promotor(a) de Justiça Adjunto(a)**, em 04/08/2025, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS, Promotor(a) de Justiça**, em 04/08/2025, às 18:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2527740** e o código CRC **53916E86**.

---